PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE LEI N° 67/2025, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA- PMPI, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE LEI N° 67/2025 DE PROPOSITURA DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA,** que propõe instituir o **Plano Municipal pela Primeira Infância**, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a promoção e garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, em consonância com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal e o Marco da Primeira Infância (Lei Federal n° 13.257/2016)**.

II- PARECER JURIDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, está comissão manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição, verifica-se que a matéria é de competência do Município, nos, nos termos do art.30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre o interesse local e a organização e prestação dos serviços públicos.

O projeto respeita os princípios Constitucionais, está em harmonia com o ordenamento jurídico vigente e não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação.

Ressalta-se, ainda, a relevância social da matéria, uma vez que o Plano Municipal pela Primeira Infância é instrumento essencial para a efetivação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança, assegurando seus direitos fundamentais e priorizando investimentos em educação, saúde, assistência social, cultural e lazer.

Seguimos pelo voto abaixo apresentado.

IV- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do **Projeto de Lei n°67/2025,** verificou sua compatibilidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, bem como sua adequação à técnica legislativa.

De todo o exposto em face das considerações retro, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E CONSEQUENTE APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE

ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR

ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO